



Conselho
da União Europeia

Bruxelas, 11 de fevereiro de 2025
(OR. en)

5654/25

Dossiê interinstitucional:
2025/0007(NLE)

ECOFIN 85
UEM 42
FIN 101

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bélgica

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021,
relativa à aprovação da avaliação
do plano de recuperação e resiliência da Bélgica**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj>.

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) pela Bélgica em 30 de abril de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. Em 13 de julho de 2021, o Conselho aprovou a avaliação positiva por meio de uma decisão de execução («Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021»)². A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 foi alterada pelas Decisões de Execução do Conselho de 8 de dezembro de 2023³ e de 10 de dezembro de 2024⁴.
- (2) Em 7 de janeiro de 2025, a Bélgica apresentou à Comissão um pedido fundamentado para que esta apresentasse uma proposta de alteração da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Com base nisso, a Bélgica apresentou um PRR alterado.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações do PRR apresentadas pela Bélgica devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a uma medida.

² Ver os documentos ST 10161/21 e ST 10161/21 ADD 1, acessíveis em <http://register.consilium.europa.eu>.

³ Ver o documento ST 15570/23 INIT, acessível em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁴ Ver o documento ST 15974/24 INIT, acessível em <http://register.consilium.europa.eu>.

- (4) A Bélgica explicou que tinha sido alterada uma medida de forma a implementar uma alternativa melhor que permite reduzir os encargos administrativos, continuando embora a alcançar os objetivos da medida em causa. Esta alteração diz respeito aos marcos 68 e 69 da medida I-2.09 (Digitalização do Governo flamengo da Região da Flandres) e à descrição do investimento I-2.09 no âmbito da componente 2.2 (Administração pública). Com base nestes elementos, a Bélgica solicitou a supressão de informações contextuais ou elementos processuais desnecessários que não contribuem para os objetivos da medida, bem como a simplificação das descrições da medida e dos marcos, que causam encargos administrativos injustificados para alcançar os objetivos da medida. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (5) A Comissão considera que os motivos apresentados pela Bélgica justificam as alterações ao abrigo do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, pelo que a Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

Correção de erros materiais

- (6) Foram identificados 14 erros materiais no texto da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, que afetam cinco marcos e cinco medidas no âmbito de seis componentes. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada para corrigir estes erros materiais, que não refletem o conteúdo do PRR apresentado à Comissão em 13 de julho de 2021, tal como acordado entre a Comissão e a Bélgica. Esses erros materiais dizem respeito: à designação do marco 63 no quadro «Segunda parcela (apoio não reembolsável)»; à descrição do investimento I-3A (Infraestruturas cicláveis) e do investimento I-3.03a (Infraestruturas cicláveis — Vélo Plus-RBC, da Região de Bruxelas-Capital) no âmbito da componente 3.1 (Infraestruturas cicláveis e pedonais), à designação da medida I-3F (Ferramentas de mobilidade inteligente da Região de Bruxelas-Capital), à descrição do investimento I-3.15a (FLOYA, aplicação móvel da Região de Bruxelas-Capital) no âmbito da componente 3.2 (Transferência modal); ao marco 119 da reforma R-3.04 (Estações de carregamento — VAL) no âmbito da componente 3.3 (Tornar o transporte rodoviário mais ecológico); à designação do marco 174 no quadro «Terceira parcela (apoio não reembolsável)»; à designação do marco 187 no quadro «Sexta parcela (apoio não reembolsável)»; à designação do marco 206 no quadro «Segunda parcela (apoio não reembolsável)»; à designação da medida I-7.05 no quadro «Quinta parcela (apoio não reembolsável)»; e aos montantes mencionados no ponto 2 «Custo total estimado do plano de recuperação e resiliência». As correções acima enumeradas não afetam a execução das medidas em causa.

Avaliação da Comissão

- (7) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.
- (8) A Comissão considera que as alterações apresentadas pela Bélgica não afetam a avaliação positiva do PRR estabelecida na Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bélgica, no respeitante à relevância, eficácia, eficiência e coerência do PRR face aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Tal não prejudica a avaliação pela Comissão dos marcos 250 e 251 no âmbito da componente de auditoria e controlo do anexo.

Avaliação positiva

- (9) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, cuja conclusão foi de que este cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, assim como o montante disponibilizado pela União sob a forma de apoio financeiro não reembolsável para a execução do PRR alterado.

Contribuição financeira

- (10) O custo total estimado do PRR alterado da Bélgica é de 5 279 567 854 EUR. Uma vez que o montante estimado do custo total do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a Bélgica, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho⁵, e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241 atribuída ao PRR alterado da Bélgica deverá ser igual a 5 033 950 235 EUR. A contribuição financeira disponibilizada à Bélgica permanece, assim, inalterada.

Empréstimos

- (11) O apoio sob a forma de empréstimo disponibilizado à Bélgica, que ascende a 244 200 000 EUR, permanece inalterado.
- (12) A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser inteiramente substituído,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

⁵ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1755/oj>).

Artigo 1.º

A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bélgica, é alterada do seguinte modo:

- 1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR alterado da Bélgica, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Constan do anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do referido plano, incluindo os marcos e metas pertinentes relativos ao pagamento de apoio financeiro não reembolsável e os marcos e metas adicionais relativos ao pagamento do empréstimo, os indicadores pertinentes relativos ao cumprimento dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.»;

- 2) O anexo é substituído pelo texto que consta do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

O destinatário da presente decisão é o Reino da Bélgica.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
